LEI Nº 22.019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 21.681, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica-se a Ementa da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL."

Art. 2º Retifique-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado e situado na ***"Rua Espírito Santo, nº 26, entre Rua Santos Dumont e Rua Novo Paraíso, Bairro Vigia, Zona Sul (a 17,20 metros da Santos Dumont e 37,48 da Rua Novo Paraíso). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Espírito Santo, medindo 9,95 metros; ao Sul, com Ana Cláudia Pereira (Lote nº 0013), medindo 25,78 metros; a Oeste, com APP, medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Pamela Andressa Duarte Furtado (Lote nº 0011), medindo 24,22 metros, com uma área total de 248,52m²"***, em favor de NICHOLAS GUSTAVO DUARTE FURTADO, CPF nº 022.567.152-21, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1491/2020 - SEHAB."

Art. 3º Retifique-se o artigo 2º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa com a família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica precisamente de baixa renda."

Art. 4º Retifique-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação."

Art. 5º Retifique-se o artigo 4º da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei."

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/8A7E-2B59-D424-729C e informe o código 8A7E-2B59-D424-729C

Art. 6º Inclua-se o artigo 5º na Lei nº 21.681, de 07 de outubro de 2022, que terá a seguinte redação.

> "**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o donatário, na efetivação da doação."

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 21.681, de 07 de outubro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/8A7E-2B59-D424-729C e informe o código 8A7E-2B59-D424-729C